



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N.º , DE 2025
(Do Sr. JOSÉ GUIMARÃES)

Requer a apensação, para tramitação conjunta, do Projeto de Lei nº 2.216, de 2025, ao Projeto de Lei nº 2.911, de 2022.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fulcro nos arts. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a apensação, para tramitação conjunta, do **Projeto de Lei nº 2.216, de 2025**, que “autoriza o Poder Executivo federal, por meio do Ministério da Defesa, a doar duas aeronaves Bell Jet Ranger III (IH-6B), da Marinha do Brasil, à Armada Nacional da República Oriental do Uruguai.”, ao **Projeto de Lei nº 2.911, de 2022**, que “autoriza o Poder Executivo federal, por meio do Ministério da Defesa, a doar uma passadeira flutuante de alumínio, do Comando do Exército, para a República do Paraguai”.

JUSTIFICAÇÃO





Os projetos de lei em questão tratam de matérias inequivocamente correlatas. Como se sabe, o art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece que, “estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara”. Ademais, cabe destacar que o Projeto de Lei nº 2.216, de 2025, que possui caráter conclusivo, ainda não foi aprovado pela primeira comissão de mérito, o que o qualifica a tramitar conjuntamente ao Projeto de Lei nº 2.911, de 2022. Trata-se, portanto, de medida regimentalmente amparada, cabível e oportuna diante da similitude das matérias legislativas ora analisadas.

O Projeto de Lei nº 2.911, de 2022, de iniciativa do Poder Executivo, autoriza o Ministério da Defesa a doar uma passadeira flutuante de alumínio, pertencente ao Comando do Exército, à República do Paraguai. O equipamento encontra-se desativado para fins operacionais, sendo considerado obsoleto pelo Comando do Exército, e sua doação se insere em um contexto de estreitamento das relações bilaterais e da cooperação militar entre os dois países. A medida não apenas evita custos adicionais com armazenamento ou descarte de material inservível, como também fortalece os vínculos estratégicos no âmbito regional, com impacto direto na fluidez logística e na interoperabilidade entre forças armadas vizinhas.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 2.216, de 2025, também encaminhado pelo Poder Executivo, busca autorização para que o Ministério da Defesa realize a doação de duas aeronaves Bell Jet Ranger III (IH-6B), da Marinha do Brasil, à Armada Nacional da República Oriental do Uruguai. As aeronaves, atualmente com uso limitado e voltadas à formação de oficiais da aviação naval, estão sendo substituídas por modelos mais modernos, motivo pelo qual se tornaram excedentes no inventário da Marinha. A proposta ressalta, entre outros aspectos, o reforço da integração regional e da cooperação no âmbito da segurança marítima e das operações conjuntas sul-americanas, a exemplo da operação ribeirinha multinacional ACRUX.





Embora os projetos envolvam países receptores diferentes — Paraguai e Uruguai, ambos tratam de doações do Ministério da Defesa, que engloba administrativa as três Forças Armadas — Exército, Marinha e Aeronáutica — e se inserem no mesmo escopo temático: o da doação internacional de bens móveis militares, com base em critérios de desuso, economicidade e integração estratégica. Cada proposta articula, com base nos princípios da Administração Pública, a destinação racional de ativos desmobilizados como instrumento de política externa e cooperação em defesa, no contexto sul-americano.

Considerando que ambas as proposições versam sobre autorizações legislativas específicas para a transferência de bens militares a Estados estrangeiros parceiros do Brasil, em condições similares e com motivações institucionalmente convergentes, torna-se evidente a pertinência de sua tramitação conjunta. A unificação dos projetos em uma mesma linha de apreciação legislativa permite ganhos em eficiência, coerência e qualidade do debate, além de respeitar os princípios da boa técnica legislativa e da racionalidade do processo.

Diante do exposto, requeiro a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 2.911, de 2022, e nº 2.216, de 2025, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em maio de 2025.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES
Líder do Governo

